



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
PRIMEIRA SEÇÃO DE JULGAMENTO

Processo n° 10880.008850/00-33
Recurso n° 166.886 Voluntário
Acórdão n° **1302-00.665 – 3ª Câmara / 2ª Turma Ordinária**
Sessão de 3 de agosto de 2011
Matéria IRRF
Recorrente INDUSTRIA GESSY LEVER LTDA
Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF

Exercício: 1998

PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. NORMAS PROCESSUAIS.
IRRF. PEDIDO DE RESTITUIÇÃO. COMPETÊNCIA.

A Primeira Sessão do CARF não é competente para apreciar Pedido de Restituição de IRRF decorrente de benefício fiscal.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em declinar da competência em favor da 2ª Seção de Julgamento.

MARCOS RODRIGUES DE MELLO - Presidente.

“documento assinado digitalmente”

IRINEU BIANCHI - Relator.

“documento assinado digitalmente”

Participaram da sessão de julgamento os conselheiros: Marcos Rodrigues de Mello (presidente da turma), Irineu Bianchi (vice-presidente), Daniel Salgueiro da Silva, Lavinia Moraes de Almeida Nogueira Junqueira e Wilson Fernandes Guimarães.

Relatório

INDUSTRIA GESSY LEVER LTDA, devidamente qualificada nos autos, inconformada com a decisão de primeira instância, que lhe foi desfavorável, recorre a este Colegiado visando à reforma da mesma.

Tratam os autos de Pedido de Restituição de 50% do IRRF sobre remessa de *royalties* a beneficiário domiciliado no exterior, tendo por base a Lei nº 8.661/1993 e a Portaria MCT nº 139, de 18 de abril de 1997.

Mediante o Despacho Decisório de fls. 53/56, o pedido foi deferido parcialmente, tendo em vista que o art. 2º da Lei nº 9.532/1997, determinou que o percentual a ser restituído fosse reduzido para 30%.

Inconformada com os termos do aludido despacho, a interessada apresentou a Manifestação de Inconformidade de fls. 146/151, inaugurando o contencioso administrativo.

A Primeira Turma Julgadora da DRJ em São Paulo(SP) indeferiu a solicitação, nos termos do Acórdão nº 16-15.043 (fls. 166/170).

Cientificada da decisão (fls. 172), a interessada, tempestivamente, interpôs o recurso voluntário de fls. 173/177, tornando a suscitar os argumentos apresentados na impugnação.

É o Relatório.

Voto

Conselheiro IRINEU BIANCHI

Como se vê do relatório, tratam os autos de Pedido de Restituição de IRRF sobre *royalties* remetidos ao exterior.

Referido direito creditório foi criado pela Lei nº 8.661, de 1993 como um benefício fiscal para capacitação tecnológica.

Em tais condições, a análise do pedido foge da competência da Primeira Seção, a qual só se pronuncia sobre o IRRF nos casos expresamente previstos (RICARF, art. 2º, Inc. III e IV).

De outra parte, o mesmo diploma legal estabelece:

Art. 3º À Segunda Seção cabe processar e julgar recursos de ofício e voluntário de decisão de primeira instância que versem sobre aplicação da legislação de:

(...)

II - Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF);

(...)

Processo nº 10880.008850/00-33
Acórdão n.º **1302-00.665**

S1-C3T2
Fl. 187

Art. 7º Incluem-se na competência das Seções os recursos interpostos em processos administrativos de compensação, ressarcimento, restituição e reembolso, bem como de reconhecimento de isenção ou de imunidade tributária.

É exatamente o caso tratados nos presentes autos.

DIANTE DO EXPOSTO, oriento meu voto no sentido de DECLINAR DA COMPETÊNCIA para uma das Turmas da Segunda Seção de Julgamento do CARF.

Sala das Sessões, em 3 de agosto de 2011. 3 de agosto de 2011

IRINEU BIANCHI

“documento assinado digitalmente”